

DECRETO Nº 3008, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

”DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E VISTORIA DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no Artigo 19, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento dos serviços de táxi em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto nº 1.174/06;

CONSIDERANDO, que é dever o administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que a delegação dos serviços públicos devem sempre visar e atender o interesse de toda coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo, mediante a publicação de Edital, convocará todos os permissionários ou autorizatários do Município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, a se apresentarem, nos prazos determinados pelo mesmo Edital, nas dependências da Subsecretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo único – A finalidade da presente convocação é submeter os permissionários ou autorizatários, bem como seus veículos e motoristas auxiliares, ao recadastramento e vistoria anuais, atendendo ao que aduz o artigo 6º, parágrafo único, e artigo 13, ambos do Decreto nº 1.174/06, devendo a Secretaria Municipal de Trânsito atuar, em apoio, realizando a fiscalização prevista no artigo 7º, deste Decreto.

Art. 2º - Os permissionários ou autorizatários, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, no ato do recadastramento e vistoria, deverão estar de posse das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de Nada Consta de condenação criminal passada na Comarca de Mangaratiba;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de contribuintes do ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no Município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3 x 4, recentes;
- i) Título de eleitor, bem como o comprovante ou atestado emitido pela Justiça Eleitoral de que tenha votado nas últimas eleições;
- j) Certidão negativa de débitos tributários, emitida pela Municipalidade;
- l) Comprovante de pagamento do ISS do último exercício;
- m) Declaração informando o ponto de táxi que trabalha;
- n) Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- o) Pagamento de taxa, correspondente a 25,00 UFIR-RJ, nos termos do artigo 13, do Decreto nº 1.174/2006;
- p) Formulário devidamente preenchido, a ser retirado na Subsecretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Os Permissionários ou autorizatários prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins de vistoria, observando-se, além do disposto no artigo 2º, os seguintes requisitos:

- I – Veículo com até 10 (dez) anos de uso e em perfeitas condições;
- II – O veículo deverá apresentar padrão de pintura externa e elementos de informação dos serviços, tais como equipamento luminoso afixado no teto;
- III – O veículo deverá ter afixado um selo adesivo oficial, fornecido pela Subsecretaria Municipal de Transportes, em cada uma de suas portas laterais-dianteiras, bem como um selo adesivo oficial, informando um número de telefone para reclamações, na parte traseira do veículo.

Parágrafo Único – Os selos previstos no inciso III, acima, serão colocados no ato da Vistoria, pela Subsecretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Cumpridas todas as exigências contidas neste Decreto, o veículo “Táxi” receberá um selo adesivo da Subsecretaria Municipal de Transportes, o qual deverá ser afixado no para-brisa do mesmo.

§ 1º - Será conferido prazo máximo de 30 (trinta) dias para satisfação de qualquer exigência feita pela Subsecretaria Municipal de Transportes, hipótese em que ficará suspensa a vistoria.

§ 2º - Não sendo satisfeita a exigência, salvo por motivo de força maior e a critério da Administração Pública, será revogado o título de permissão ou autorização.

§ 3º - Caso o permissionário ou autorizatário não cumpra a exigência, deverá se manifestar por escrito, no prazo assinado para esta, justificando a desnecessidade ou inviabilidade da mesma.

Art. 5º - O não comparecimento do permissionário ou autorizatário convocado, no prazo estipulado no art. 1º, implicará na cassação do título, salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, ao qual será apreciado pelo Prefeito.

Art. 6º - Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente, se o veículo atende às condições exigidas pela legislação, relativamente à segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá trafegar.

Art. 7º - Cabe ainda à Subsecretaria Municipal de Transportes, com apoio da Secretaria de Trânsito, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recadastramento e vistoria previstos neste Decreto, mediante procedimento fiscalizatório, averiguar se o táxi objeto de recadastramento e vistoria está, realmente, circulando no âmbito do Município de Mangaratiba.

§1º - Caso seja constatado que o táxi não está circulando, serão os permissionários ou autorizatários infratores notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação do título.

§2º - A justificativa apresentada pelos permissionários ou autorizatários será apreciada pela Subsecretaria de Transportes, ao qual deverá solicitar esclarecimentos da fiscalização e parecer da Procuradoria Geral do Município. Da decisão cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto a Subsecretaria Municipal de Transportes apresentará ao Chefe do Executivo um estudo sobre o valor das tarifas de táxi a serem aplicadas no âmbito do Município de Mangaratiba, devendo ser observado o seguinte:

- a) Estipulação de uma tarifa máxima que permita a prática de descontos;

b) Melhor visualização das tarifas e dos descontos praticados por meio de adesivos nas laterais do táxi;

c) Previsão de que os taxistas possam recolher passageiros em qualquer ponto fixo do Município.

Art. 9º - Fica a Subsecretaria Municipal de Transportes, com apoio da Secretaria de Trânsito, autorizada a estabelecer os pontos fixos de táxi no âmbito do Município de Mangaratiba, ficando permitido aos taxistas recolherem passageiros, mesmo fora dos pontos fixos, desde que no local seja permitida a parada de veículos.

Art. 10 - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá criar um formulário de recadastramento, para preenchimento pelos permissionários ou autorizatários, prestadores dos serviços de veículos de aluguel, na modalidade Táxi, onde constarão dados básicos pessoais dos mesmos, do veículo e da autonomia.

§1º - O formulário deverá estar disponível aos interessados, na Subsecretaria Municipal de Transportes, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto.

§2º - Após a realização do recadastramento e vistoria, a Subsecretaria de Transportes irá enviar cópia dos formulários à Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral desta.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e derogando as disposições em contrário, em especial o que dispôr em contrário ao Decreto nº 1.174, de 06 de Julho de 2006.

Mangaratiba, 24 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

/mg.